



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516 - Centro
 CEP: 01501-010 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242-2333r2106 - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0029529-51.2013.8.26.0053
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Atos Administrativos
 Impetrante: Associação Transporte Rodoviário de Cargas do Brasil - ATR Brasil
 Impetrado: Secretário de Estado de Logística e Transportes de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Rodrigues Guerra**

Vistos.

ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DO BRASIL – ATR BRASIL ajuíza ação cível, pelo procedimento especial da Lei nº 12.016/09, contra ato do **SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE SÃO PAULO** e do **DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**, em que há pedido de liminar em tutela antecipada.

1-) No tocante ao pedido de liminar, em sede de tutela antecipada, de rigor a denegação da tutela de urgência.

Com efeito, a questão litigiosa central gira em torno da ilegalidade da cobrança de tarifas de pedágios calculadas considerando o eixo suspenso de caminhões de seus associados nas rodovias estaduais administradas pelo Estado de São Paulo ou administradas sob o regime de concessão.

Tal determinação é inovação trazida pela Resolução SLT- nº 4, de 22 de abril de 2013, que revogou a Resolução ST-011, de 7 de maio de 1998, resolução esta que contemplava o cálculo da tarifa considerando somente os eixos que estavam em contato com o solo no momento da passagem pelos sensores de cobrança ou pela garita de cobrança.

Entendo que a inovação viola o fim último da tarifa, que se mostra na necessidade


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516 - Centro

CEP: 01501-010 - São Paulo - SP

Telefone: 3242-2333r2106 - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

de remuneração ao mantenedor da via pública diante do desgaste pelo efetivo uso do bem público. Considerando que a cobrança de tarifa é vinculada ao efetivo uso da via pública e a cobrança deve ser proporcional, encetar a cobrança considerando o eixo suspenso importa em prática abusiva e que deve ser coibida.

É de se notar que as concessões foram feitas nesse sentido e a mudança da forma de remuneração das empresas concessionárias mostra-se ilegítima, pois resulta em alteração unilateral de elemento essencial dos contratos de concessão, de sorte que deve ser afastada.

Quanto à ilegalidade da cobrança de tarifas considerando eixos suspensos, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme julgados:

Ementa: APELAÇÃO - Contrato administrativo Concessão de serviço público - Pedágio - Pretendida tarifação do eixo suspenso. O agravo retido não comporta acolhida, porquanto se cuidava de laudo unilateral, sem que houvesse nomeação de experto pelo juízo e, de qualquer forma, ante o resultado do julgamento, a prova coligida é suficiente para a análise aprofundada das teses sustentadas pelas partes. No mérito, demonstrado nos autos que a sistemática utilizada para a cobrança de pedágio no Estado de São Paulo, tanto pela DERSA quanto pelo DER, sempre levou em consideração o número de eixos de rodagens, ou seja, os eixos que tocam o pavimento e, por conseguinte, proporcionam o desgaste das rodovias, sendo de se considerar que os licitantes elaboraram suas propostas financeiras com base nesses dados - Assim, para o cálculo do valor da tarifa, só contam os eixos que tocarem o pavimento, considerando que o que se tem por base para a cobrança é o efetivo desgaste do piso das rodovias - Com efeito - Apelo desprovido por maioria. (Apelação nº 9215647-25.2005.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. SÉRGIO GOMES, j. em 12.5.2010)

Ementa: MONITORIA - Cobrança de tarifas de pedágio - Embargos monitorios que reclamam de excesso de cobrança por número de eixos, mesmo em situações em que o veículo de carga encontra-se vazio - Pretensão da autora à não distinção sob o argumento de que regulamento federal prevê essa forma de cobrança - Concessão em estradas paulistas regulamentadas de maneira distinta - Jurisprudência firme neste Tribunal - Impossibilidade de cobrar por eixo que não toca ao solo - Ausência de documentos suficientes à prestação da tutela monitoria - Reconhecimento - Recurso provido. (Apelação nº 0000066-60.2010.8.26.0347, 19ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. RICARDO NEGRÃO, j. em 1º.8.2011)

Nestes termos, **DEFIRO** o pedido de liminar, sem a oitiva das autoridades públicas, para o fim exclusivo de suspender os efeitos da Resolução SLT- nº 4, de 22 de abril de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516 - Centro
 CEP: 01501-010 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242-2333r2106 - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

2013, no tocante a cobrança de tarifa de pedágio incidente sobre eixo suspenso de veículos pertencentes aos associados da autora, até decisão definitiva no presente feito.

2-) Sem prejuízo, notifiquem-se as autoridades públicas, na forma do artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 12.016/09, para apresentação de informações, no prazo legal.

3-) Após, vistas ao Ministério Público para oferecimento de parecer, se houver interesse em se manifestar.

Notifiquem-se, intime-se e cumpra-se.

São Paulo, 31 de julho de 2013.

LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**